



**ILUSTRÍSSIMO(a) SR.(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**

Contratação: 117931

Processo: 202500005040341

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõem o Lote 88 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Córrego de Ouro, Heitorai, Itaberaí, Mossâmedes e São Luís de Montes Belos), neste Estado.

Prezado Sr.(a) Agente,

A CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.137/0001-07, com sede na Rua Inglaterra, Quadra 07, lote 01, s/número, Setor Industrial Álvaro Milhomem, Paraíso do Tocantins - TO, através de seu representante legal, Sr. Jose Joaquim da Silva Júnior, vem, respeitosamente, apresentar o esclarecimento requerido na 1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE (1ª DILIGÊNCIA), encaminhado por e-mail em 19 de fevereiro de 2026, às 11h20.

I. Correção nos cálculos de binômio:

Em análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte apresentado pela licitante para o insumo Fornecimento de CBUQ – Massa Comercial, verificou-se que não foi realizada a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025. Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

Se $X > Y$: proposta inexecutável;

Se $X < Y$: proposta executável nesse quesito.

Entretanto, no cálculo apresentado, a análise limitou-se à comparação entre o valor do binômio da licitante e o orçamento referencial da GOINFRA, não sendo demonstrado o confronto normativamente exigido entre X e Y, o que inviabiliza a



verificação objetiva da exequibilidade do preço ofertado, em desacordo com o art. 3º, inciso III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente os cálculos do binômio (aquisição + transporte), em conformidade com o art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Em atendimento ao art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, procedeu-se à revisão do cálculo do binômio referente ao insumo Fornecimento de CBUQ – Massa Comercial. Foi realizado o cálculo do custo de transporte, obtendo-se o preço ajustado (X), correspondente à soma do valor do insumo com o transporte ajustado. Na sequência, efetuou-se o confronto entre o preço ajustado (X) e o preço originalmente ofertado (Y), verificando-se que $X < Y$, caracterizando a exequibilidade do item, nos termos da Portaria. A memória de cálculo atualizada segue apresentada, permitindo a verificação objetiva da conformidade.

II. Equipamentos:

II-A. Solicita-se apresentação de documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes à todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o ano de fabricação, considerando que para alguns itens os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), apresentados pela empresa, unicamente não são suficientes para comprovar as características do equipamento.

II-B. A licitante apresentou cálculos das parcelas que compõem a hora produtiva e a hora improdutiva dos equipamentos, bem como aplicou desconto relativo à aquisição dos bens, tendo, ainda, juntado cotações de mercado para aquisição, com a finalidade de comprovar o percentual de desconto considerado. Diante disso, requer-se que a licitante apresente declaração formal de que utilizará os referidos equipamentos na execução do objeto, caso venha a ser contratada, ou, alternativamente, caso já detenha a propriedade dos equipamentos, apresente as respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios, que evidenciem a titularidade e a efetiva disponibilidade dos bens.

II-B. Com relação aos documentos comprobatórios apresentados para itens de



equipamentos, verifica-se a ausência da devida assinatura eletrônica, estabelecida pelo Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Encaminha-se arquivo complementar contendo a documentação comprobatória referente aos equipamentos indicados na proposta. Foram apresentados documentos de propriedade e/ou posse, instrumentos contratuais pertinentes, bem como relatório fotográfico atualizado dos equipamentos, evidenciando suas características técnicas e disponibilidade. A documentação apresentada comprova a titularidade e adequação dos bens necessários à execução do objeto.

III. Composições de serviço:

Para a cidade de São Luís de Montes Belos, constatou-se divergência entre os valores dos serviços, ao comparar as composições unitárias e os valores adotados no orçamento sintético apresentado pela licitante. Diante do exposto, solicita-se a devida justificativa para as inconsistências apontadas, que comprovem a exequibilidade da proposta.

A divergência identificada decorreu de erro de vinculação entre as composições unitárias e o orçamento sintético da cidade de São Luís de Montes Belos. Após reanálise técnica, procedeu-se à correção das vinculações, promovendo total correspondência entre as composições analíticas e o orçamento sintético.

IV. Cotações e preço de insumo:

IV-A. Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, solicita-se que seja apresentado também o e-mail do fornecedor para facilitar a comprovação da veracidade das cotações da Pedreira HVB Ltda e do Auto Posto TI T9 LTDA.

Em anexo foram reapresentadas as cotações atualizadas dos fornecedores Pedreira HVB Ltda e Auto Posto TI T9 Ltda, contendo a devida identificação e inclusão dos respectivos endereços eletrônicos.



IV-B. Verificou-se divergência no valor adotado para o insumo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, Faixa C, com CAP 50/70 (código 001518S), entre as diferentes localidades que preveem a utilização dessa solução. Ressalta-se que, no orçamento referencial, o valor do referido insumo permanece idêntico. Diante do exposto, solicita-se a equalização dos valores apresentados, com a adoção de um único valor para o referido insumo.

Foi promovida a equalização do valor do insumo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Faixa C – CAP 50/70 (código 001518S), com a adoção de valor único para todas as localidades. As composições unitárias e o orçamento sintético foram atualizados, garantindo uniformidade e coerência entre os documentos da proposta. O valor adotado permanece compatível com as cotações apresentadas e com o cálculo do binômio, preservando-se a exequibilidade.

V. BDI (divergência de aplicação):

Verificou-se divergência quanto ao percentual de BDI adotado pela licitante em determinados itens da proposta. Conforme a planilha de demonstrativo de BDI apresentada, foi adotado o percentual de 11,03% e 9,79% respectivamente. Entretanto, na planilha de exequibilidade e na planilha de desconto linear, consta a aplicação de percentuais diferente para os itens. Esclarecemos que a divergência está na aplicação do BDI no orçamento sintético e não na composição analítica do percentual de BDI.

O percentual de BDI adotado na composição analítica encontrava-se corretamente calculado. A divergência apontada decorreu exclusivamente de erro de vinculação na aplicação do percentual no orçamento sintético. A célula com inconsistência possuía caráter meramente demonstrativo. Foi corrigida a vinculação, restando sanada a inconsistência.

VI. Valor total da proposta:

VI-A. No valor global, constatou-se divergência entre o valor total do orçamento sintético, do orçamento linear e do valor adotado na proposta apresentada. Solicita-se a devida equalização desses valores, de modo a garantir a consistência e a

***conformidade entre os documentos.***

As divergências verificadas decorreram da aplicação do percentual de desconto obtido na fase de lances, associada ao truncamento dos valores em duas casas decimais. Procedeu-se à reanálise integral das planilhas, de modo a equalizar os valores e assegurar coerência entre o orçamento sintético, o orçamento linear e o valor global da proposta. Após a regularização, os valores encontram-se alinhados, restando apenas diferença residual de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) no orçamento linear, decorrente exclusivamente de efeitos de truncamento, sem impacto material na consistência do valor global. Informa-se, ainda, que está sendo reenviada a Carta Proposta devidamente atualizada, contemplando o valor equalizado, em conformidade com as planilhas revisadas.

VI-B. No valor total da cidade de Anicuns, constatou-se divergência do total do orçamento sintético com a somatória de seus respectivos itens. Reitera-se que o preço unitário e o preço total devem ser truncados em duas casas decimais.

A divergência identificada na cidade de Anicuns decorreu de erro de fórmula na planilha do orçamento sintético, especificamente na somatória dos itens. O valor constante na tabela resumo, vinculada ao consolidado da proposta, encontrava-se correto e não houve alteração no valor global. A célula com inconsistência possuía caráter meramente demonstrativo. A fórmula foi devidamente corrigida, garantindo conformidade entre a somatória dos itens e o total apresentado, observando-se o truncamento em duas casas decimais.

Diante do exposto, entende a licitante estarem integralmente atendidas as exigências formuladas na presente diligência, com a devida regularização dos apontamentos técnicos e a comprovação da exequibilidade da proposta apresentada.

Atenciosamente,

Paraíso do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2026



José Joaquim da Silva Júnior
CREA 9085-5/D-TO



CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

CNPJ 02.164.137/0001-07 INSC. EST. - ISENTA

ANEXO



Goiânia, 04 de fevereiro de 2026

CNPJ: 41.056.857/0001-00

RAZÃO SOCIAL: Auto Posto T1 T9 Ltda.

E-mail: Autopostomega1@gmail.com

CBC Construtora Brasil Central Ltda.

Padre Bernardo – Goiás.

Segue proposta comercial conforme solicitado:

- ▶ Diesel S-500 R\$ 4,99
- ▶ Diesel S-10 R\$ 5,00
- ▶ Gasolina R\$ 4,88
- ▶ Valores com pagamento Antecipado / À vista.
- ▶ CIF Lote 88 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Córrego de Ouro, Heitorai, Itaberaí, Mossâmedes e São Luís de Montes Belos), neste Estado.
- ▶ Valores sujeito a reajustes sem prévio aviso.
 - Frota Própria, todos caminhões aferidos INMETRO e documentação de validade de inspeção
 - Alterações de Preços de acordo com Reajustes Governamentais, Impostos PMPF e alterações Biodiesel.

AUTO POSTO T1 T9
LTDA:41056857000100

Assinado de forma digital por AUTO POSTO T1 T9
LTDA:41056857000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Goiânia, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=30968597000123, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=AUTO POSTO T1 T9
LTDA:41056857000100

Bela Vista de Goiás, 03 de fevereiro de 2026

Cliente: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA**CNPJ:** 02.164.137/0002-98**Att.:** Eng.º Marcelo Lima**Proposta de CBUQ Convencional – Usinagem Completa**

Prezados senhores,

A Pedreira HVB Ltda, vem apresentar o nosso orçamento para O SERVIÇO de USINAGEM de Massa Asfáltica CBUQ – Faixa ‘C’, conforme segue abaixo:

Discriminação do Produto	Un.	Quant	P. Unit.	Preço Total
CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) (DNIT 031/2006-ES e DNER-313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107c, com granulometria densa tipo faixa “C” (% em massa passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2 e 2-10% nas 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER- EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006- EM mantendo massa específica do CAP = 1,000 kg/dm3 com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235 graus mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DNER 079).	Ton.	1	R\$ 302,00	R\$ 302,00
			Valor Total	R\$ 302,00

Demais Condições da Proposta

- 1) Preço Total: R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).
- 2) Agregados INCLUSOS.
- 3) Validade da proposta: 60 dias.
- 4) Frete NÃO Incluso.
- 5) CAP Incluso – 5,0%.
- 6) Forma de pagamento: antecipado.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOSE TERCIO FRANCA
Data: 20/02/2026 07:23:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Tercio França
zetercio@grupobritec.com.br
VENDEDOR (62) 9 99121.1086

